



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Katiane Silva de Souza		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Rian Lucas Teles, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU Nº 0384767/2018</b>	<b>PARECER Nº 0230/2018</b>	<b>APROVADO EM:</b> 20.02.2018

### I – RELATÓRIO

Katiane Silva de Souza, residente na Rua Cocal, 296, bairro Jurema, CEP: 61.652.510, no município de Caucaia, por meio do processo nº 0384767/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar do aluno Rian Lucas Teles, conforme informações disponíveis no processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno cursou com êxito entre os anos de 2009 a 2017, do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, conforme atestado nos documentos apensos ao processo. No entanto, existe uma lacuna referente ao registro do 1º ano do ensino fundamental, cursado em escola extinta.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas é matéria tratada especificamente pela Resolução CEE no 428/2008. Particularmente com base no que dispõe o Artigo 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática.

Os dados escolares são perdidos ou são extraviados, com escolas extintas, e os acervos não são enviados para a Secretaria da Educação (SEDUC).

Diante da situação relatada e examinada, orienta-se ao órgão competente da SEDUC que emita a documentação escolar solicitada pelo interessado, de forma a regularizar sua vida escolar, nos seguintes termos:

- No Histórico Escolar considere como suprida a 1ª série do ensino fundamental do aluno Rian Lucas Teles, tendo em vista que a continuidade de seu percurso escolar revela que o mesmo foi suficientemente avaliado nas competências e habilidades requeridas para a educação básica.

Há que se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registrando



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

o resultado desse procedimento e citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

Cont. do Parecer nº 0230/2018

É o parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2018.

**PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE